



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**CONTRATO N.º 08 / 2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO  
ANTÔNIO DE JESUS E, DO OUTRO  
DERIVADOS DE PETRÓLEO EUROPA  
LTDA, CNPJ (MF) SOB N.º  
17.191.387/0001-03.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.252.234/0001-78, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, neste ato representado pelo Sr. ANTÔNIO BARRETO NOGUEIRA NETO, inscrito no CPF Nº 789.277.135-87 e RG Nº 913957550 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa DERIVADOS DE PETRÓLEO EUROPA LTDA, CNPJ (MF) SOB N.º 17.191.387/0001-03, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, n.º 1.200, São Paulo, CEP: 44.573-440, Santo Antônio de Jesus-Ba, denominado de CONTRATADO, representada, neste ato, pelo Sr. Jurandir Figueiredo Santos, brasileiro, CPF n.º: 510.432.625-04, RG n.º 04539219-65 SSP-BA, natural de Muniz Ferreira, Estado Bahia, nascido em 10/10/1968, empresário, residente e domiciliado na Rua Teodoro Dias Barreto, n.º 50, Lote 05, Quadra 01, condomínio Jardim Europa, Bairro Andaia, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44.572-500, têm entre si, por justo e combinado, o presente contrato de fornecimento de combustíveis nos termos das cláusulas aqui pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato:**



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

Constitui objeto do presente contrato a aquisição parcelada de 2.215 (Dois mil duzentos e quinze) litros de combustível, tipo gasolina comum, para abastecimento dos 15 (quinze) veículos oficiais pertencentes á frota da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba , durante mês Janeiro 2017, conforme as especificações contidas na Dispensa nº 06/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Forma de fornecimento:**

A forma de fornecimento do combustível especificado na Clausula Primeira será no período de 30(trinta) dias, mediante apresentação pelo condutor de autorização de abastecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Documentos Integrantes do Contrato e Legislação Aplicável:**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos da Dispensa nº 06/2017, constantes do Processo No. 08/2017.

**Parágrafo Único-** A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ás obrigações ora contraídas, especialmente a Lei No. 8.666/93, e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria Geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

**CLÁUSULA QUARTA - Recursos Orçamentários:**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

I-Órgão/Unidade - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

II-Projeto Atividade - 2.001 -GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

III-Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA QUINTA - Preço:**

Pelo contrato de fornecimento ora celebrado a CONTRATANTE, pagará á CONTRATADA, o valor de R\$ 3,59 por litro, perfazendo o valor total de R\$ 7.951,85 (Sete mil novecentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - Recebimento do Objeto:**

O objeto do CONTRATO será recebido provisoriamente até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fins representativa do fornecimento.

§1º - Na hipótese de rejeição do material, a CONTRATADA deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas as condições fixadas para a correspondente prestação.

§2º - Havendo impossibilidade de que sejam substituídos os materiais rejeitados ou se os mesmos deixaram de ser fornecido, o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida a CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Condições de Pagamento:**

O pagamento será efetuado à vista até o 30º(trigésimo) dia subsequente a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Nota Fiscal eletrônica, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

§1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA.

§2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§3º - O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros demora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado pro-rata tempore em relação ao atraso verificado.

**CLÁUSULA OITAVA - Prazo De Vigência:**

O prazo de vigência do CONTRATO será a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de Janeiro de 2017.

**CLÁUSULA NONA - Garantia:**

Fica dispensada a garantia para a execução do CONTRATO, nos termos do art. 56, "caput", da Lei nº 8.666/93, e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Obrigações e Responsabilidades da Contratada:**

Além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, a CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste CONTRATO de acordo com as previsões que integram, em estrita observância à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

§1º - Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos direto e indireto relativos ao fornecimento do objeto deste CONTRATO, incluindo despesas com materiais, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§2º - Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados, às suas instalações, móveis, utensílios ou equipamentos, ficando esta desde á autorizada a descontar da faturas o valor correspondente à indenização referida.

§3º - Por ocasião do ato da Autorização de Fornecimento, designar por escrito preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

§4º - Manter durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação na licitação.

§5º- Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a quantidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Obrigações e Responsabilidades da Contratante:**

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE Obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e pagar as faturas emitidas por



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

§1º - Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§2º - Expedir Autorização de Fornecimento e de Abastecimento.

§3º - Exercer a fiscalização da qualidade e quantidade do material fornecido, sem prejuízo das obrigações conforme as especificações contidas na Dispensa nº 06/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Transferência e Subcontratação:**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente CONTRATO no todo, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Alteração Contratual:**

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fiscalização:**

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar o fornecimento do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

aspectos, competindo-lhe ainda a verificação, para fins de pagamento e demais exigências legais.

Parágrafo único – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Penalidades pelas Inflações Contratuais e Inadimplência das Obrigações Assumidas:**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80,86,87 e 88 da Lei 8.666/93 e alterações.

§1º - Pela execução total ou parcial do ajuste, multa, decorrente de inadimplência contratual será 30%(trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente á diferença de preço decorrente da nova contratação.

§2º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§3º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorre na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30( trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior á data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da INPC, ou índice que venha a substituí-lo.

§4º - As multas são autônomas e aplicação de uma não exclui a de outra.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

§5º - A aplicação das sanções de advertência ou de multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§6º - Da aplicação da sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§7º - A mora na execução e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência e a multa, Autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultando, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§8º - Sem da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Rescisão:**

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão do CONTRATO, poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

CONTRATADO, reter créditos e /ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- Tolerância:**

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permiti, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO, e/ou documentos que integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- Foro:**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Santo Antônio de Jesus para dirimir qualquer dúvida que porventura, venham a surgir do bojo deste instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 03(três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação na forma da Lei Orgânica Municipal.

Santo Antônio de Jesus/Ba, 06 de Janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

*Antonio Barreto Louzeira Neto*

TESTEMUNHAS:

Nome: *Pedro Lopes Ribeiro*  
RG.:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
DERIVADOS DE PETRÓLEO EUROPA LTDA  
CONTRATADA

Nome: *Adson Brito de Sato*  
RG: *1196423954*  
CPF: *041131975-20*